



REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE INOVAÇÃO E ESTRATÉGIA DIGITAL

Aprovado pelo Conselho de Administração em sua Reunião nº 972, de 29 de agosto de 2025.

AGOSTO 2025

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE INOVAÇÃO E ESTRATÉGIA DIGITAL

CAPÍTULO I - CONCEITUAÇÃO E COMPOSIÇÃO

Art. 1º O Comitê de Inovação e Estratégia Digital é um órgão colegiado que se reporta ao Conselho de Administração, com a finalidade de assessorar esse Conselho em temas relacionados à inovação, transformação digital, tecnologia da informação e temas correlatos.

Art. 2º O Comitê funciona de forma permanente, sendo constituído por 5 (cinco) membros efetivos, majoritariamente não empregados, com mandatos de dois anos, admitidas até 3 (três) reconduções consecutivas, na forma das normas vigentes, sendo:

- I. 2 (dois) membros externos;
- II. 1 (um) membro do Conselho de Administração ou de outro comitê de assessoramento;
- III. o(a) diretor(a) ou o(a) superintendente da área de Estratégia e Organização do Banco do Nordeste; e
- IV. o(a) diretor(a) ou o(a) superintendente da área de Tecnologia da Informação do Banco do Nordeste.

§ 1º A composição do comitê relativa aos incisos III e IV se dá em razão da função, ou seja, será membro do Comitê o titular da função, diretor(a) ou superintendente, desde que concluído o processo de elegibilidade pelo Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração.

§ 2º Os membros do Comitê serão eleitos e destituídos pelo Conselho de Administração.

Art. 3º São requisitos para os membros integrarem o Comitê, além das condições mínimas de elegibilidade dispostas na Política de Indicação e Sucessão de Administradores do Banco e na legislação e regulamentação aplicáveis:

- I. ser brasileiro residente no País;
- II. ter idoneidade moral;
- III. ter reputação ilibada;

§ 1º Os requisitos de elegibilidade serão previamente analisados pelo Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração.

§ 2º Caso os candidatos tenham as condições de elegibilidade atendidas, serão submetidos à deliberação do Conselho de Administração.

Art. 4º Os membros do Comitê devem atender ao requisito de qualificação, conforme os termos a seguir:

- I. para os membros externos de Tecnologia da Informação, é exigido:
 - a) ser graduado em um dos cursos superiores: Tecnologia da Informação, Análise e Desenvolvimento de Sistemas, Ciência da Computação, Engenharia da

Computação, Engenharia de Software, Processamento de Dados, Redes de Computadores, Segurança da Informação, ou cursos correlatos; possuir comprovados conhecimentos e experiência em Inovação, Tecnologia da Informação ou temas correlatos; ou

- b) ser graduado em um dos cursos superiores e pós-graduado em temas como Tecnologia da Informação, Engenharia de Software, Inovação, Transformação Digital, Business Intelligence e Gestão Baseada em Dados, Cibersegurança, ou cursos correlatos; possuir comprovados conhecimentos e experiência em Inovação, Tecnologia da Informação ou temas correlatos; ou
- c) ser graduado em um dos cursos superiores e possuir comprovados conhecimentos e experiência de no mínimo de 4 anos em cargos de direção, chefia ou gestão em Inovação, Tecnologia da Informação ou temas correlatos.

II. para o membro do conselho de administração ou de outro comitê estatutário, é exigido:

- a) ser graduado em curso superior e possuir comprovados conhecimentos e experiência de no mínimo 4 anos em cargos de direção, chefia ou gestão em temas correlatos à Estratégia e Governança Corporativa.

Parágrafo único. Os cursos de graduação e pós-graduação de que tratam este artigo devem ser reconhecidos pelo Ministério da Educação (MEC).

Art. 5º Constituem impedimentos para o exercício das funções de membro do Comitê, além das situações previstas no art. 13 do Estatuto Social do Banco do Nordeste, figurar como autor de ação judicial contra o Banco do Nordeste ou quaisquer entidades por ele mantidas ou patrocinadas.

Art. 6º Além das hipóteses previstas em normas legais ou regulamentares, a destituição se dará:

- I. por pedido de renúncia apresentado formalmente ao Conselho de Administração;
- II. por ausência sem causa justificável, comunicada por escrito, em 2 (duas) reuniões consecutivas ou 3 (três) reuniões alternadas, dentro do mesmo exercício social;
- III. a qualquer tempo, por decisão colegiada justificada do Conselho de Administração.

§ 1º Em caso de destituição, morte, invalidez ou outro impedimento comprovado dos membros do Comitê, será configurada vacância, iniciando-se um novo processo de elegibilidade.

§ 2º Para os membros do Comitê representantes do Banco, é considerada ausência justificada a participação em agenda institucional do Banco.

Art. 7º É indelegável a função de integrante do Comitê.

Art. 8º O coordenador do comitê será escolhido pelo Conselho de Administração e não poderá ser nenhum dos representantes de unidades do Banco do Nordeste.

Art. 9º O integrante do Comitê membro do Conselho de Administração ou outro comitê de assessoramento deverá receber a maior remuneração entre os órgãos por ele integrados.

Art. 10. Os membros representantes do Banco não farão jus a remuneração adicional em razão do desempenho das atividades neste Comitê.

CAPÍTULO II - COMPETÊNCIAS

Art. 11. São atribuições do Comitê:

- I. assessorar o Conselho de Administração na avaliação e acompanhamento de Planos de Negócios e Estratégicos e em decisões nos temas Inovação, Transformação Digital, Estratégias Digitais, Tecnologia da Informação e outros temas afins;
- II. manifestar-se sobre criação de políticas e planos estratégicos sobre Inovação, Transformação Digital, Estratégias Digitais, Tecnologia da Informação e outros temas afins;
- III. avaliar o posicionamento e os resultados do Banco do Nordeste em Inovação, Transformação Digital, Estratégias Digitais, Tecnologia da Informação e outros temas afins;
- IV. contribuir na promoção e divulgação de uma cultura de Inovação e Transformação Digital no Banco do Nordeste;
- V. estabelecer e manter diálogo constante e proativo com as unidades responsáveis pelas temáticas de inovação, transformação digital, estratégias digitais e tecnologia da informação, visando o acompanhamento contínuo, a identificação de oportunidades e a coordenação de ações;
- VI. propor as regras operacionais e o plano de trabalho para seu funcionamento e submetê-los à aprovação do Conselho de Administração;
- VII. cumprir outras atribuições determinadas pelo Conselho de Administração;
- VIII. realizar reuniões quadrimestrais com a Diretoria Executiva e verificar o cumprimento de recomendações.

Parágrafo único. Os membros do Comitê terão independência no exercício de suas atribuições, devendo manter sob caráter de confidencialidade as informações recebidas, tratadas e repassadas.

Art. 12. O Comitê deve elaborar documento denominado "Relatório Anual do Comitê de Inovação e Estratégia Digital", até o final do mês de abril de cada ano, relativas ao ano anterior, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- I. descrição de sua composição;
- II. relato das atividades exercidas no período e execução do seu plano de trabalho;

- III. principais recomendações e proposições exaradas visando garantir o cumprimento das políticas e planos estratégicos sobre Inovação, Transformação Digital, Estratégias Digitais, Tecnologia da Informação e outros temas afins;
- IV. descrição dos principais resultados alcançados pelo Banco do Nordeste em Inovação, Transformação Digital, Estratégias Digitais, Tecnologia da Informação e outros temas afins.

Parágrafo único. O Comitê manterá à disposição do Conselho de Administração o Relatório pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos de sua elaboração.

Art. 13. Compete ao coordenador do Comitê:

- I. convocar e presidir as reuniões;
- II. assim como os demais membros, cumprir e fazer cumprir as normas deste Regimento;
- III. aprovar as pautas e agendas das reuniões;
- IV. encaminhar ao Conselho de Administração e, se for o caso, a outro órgão ou membro da Administração, as análises, pareceres e relatórios elaborados no âmbito do Comitê;
- V. convidar, em nome do Comitê, os representantes do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva, do Comitê de Auditoria e outros eventuais participantes para as reuniões;
- VI. propor normas complementares necessárias à atuação do Comitê;
- VII. praticar outros atos de natureza técnica ou administrativa necessários ao exercício de suas funções;
- VIII. autorizar a apreciação de matérias não incluídas na pauta de reunião.

Parágrafo único. Nos casos de ausência ou impedimento do Coordenador do Comitê, suas atribuições serão exercidas por substituto por ele indicado.

CAPÍTULO III - REUNIÕES E DELIBERAÇÕES

Art. 14. O Comitê desenvolverá suas atividades, principalmente, por meio de reuniões de trabalho convocadas por seu coordenador, para cumprimento de suas atribuições.

Art. 15. A realização das reuniões do Comitê dependerá da presença de, no mínimo, maioria absoluta de seus membros.

Art. 16. As decisões serão tomadas por maioria simples dos votos, cabendo ao Coordenador o voto de qualidade.

Parágrafo único. As situações em que não houver unanimidade serão registradas em ata e informadas ao Conselho de Administração.

Art. 17. O Comitê reunir-se-á:

- I. ordinariamente, no mínimo uma vez por mês, em data, local e horário estabelecidos por seu coordenador;
- II. ordinariamente, nas reuniões do Conselho de Administração nas quais este for apreciar os temas mencionados no artigo 1º deste Regimento Interno;
- III. extraordinariamente, por convocação do coordenador, sempre que julgado necessário por qualquer um de seus membros, ou ainda por solicitação do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

§ 1º O Comitê manterá registro em atas das presenças e eventuais ausências dos seus membros.

§ 2º Quando convocada, a participação do Comitê nas reuniões ordinárias do Conselho de Administração dar-se-á com representação de seu coordenador e, se convidados, também pelos demais membros.

§ 3º As reuniões do Comitê podem ocorrer no formato presencial ou virtual ou outro meio de comunicação que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade dos votos, que serão considerados válidos para todos os efeitos legais e incorporado à ata da referida reunião.

§ 4º As reuniões do Comitê poderão ser gravadas, mediante prévia comunicação aos participantes.

§ 5º As gravações têm como objetivo auxiliar a secretaria e os membros do Comitê na elaboração de suas atas, devendo o referido material ser destruído quando da assinatura das respectivas atas.

Art. 18. O Comitê poderá solicitar aos órgãos de administração do Banco do Nordeste esclarecimentos ou informações necessárias ao desempenho de suas funções.

Parágrafo único. Para o fim do disposto no caput, poderá o Comitê convidar representante de quaisquer unidades da administração do Banco para a participação nas reuniões.

CAPÍTULO IV - CONFLITO DE INTERESSES

Art. 19. É vedado aos membros do Comitê intervir em qualquer operação social em que tenham interesse conflitante com o do Banco.

Art. 20. Nas reuniões do Comitê, o membro que não seja independente em relação à matéria em análise deve manifestar seu conflito de interesses ou interesse particular, abstendo-se de participar das discussões.

§1º Caso o estabelecido no caput deste artigo não seja observado, qualquer outra pessoa presente à reunião, membro ou não, poderá manifestar o conflito, caso dele tenha ciência.

§2º Na hipótese do estabelecido no §1º deste artigo, caberá ao Coordenador do Comitê ou seu substituto, no exercício de suas funções, após ouvidas as ponderações de ambas as partes, conduzir a avaliação, pelo Comitê, quanto à existência, ou não, de conflito de interesses.

§3º O resultado da avaliação de que trata o parágrafo anterior será definido conforme a manifestação da maioria dos membros do Comitê, prevalecendo, em caso de empate, a manifestação do Coordenador do Comitê ou de seu substituto.

§4º Caso os membros do Comitê se manifestem pela existência de conflito, o membro conflitado deverá abster-se de participar das discussões, na forma do estabelecido no caput deste artigo.

§5º É facultado a qualquer membro do Comitê solicitar que o colegiado, previamente às discussões, avalie a retirada do membro conflitado da reunião, sendo permitido seu retorno após a discussão da matéria em que se encontra conflitado.

§6º A avaliação de que trata o parágrafo anterior deverá ser conduzida pelo Coordenador do Comitê, ou por seu substituto no exercício de suas funções e obedecerá ao disposto no §3º deste artigo.

§7º Os processos de avaliação tratados neste artigo deverão ser registrados em ata.

§8º Quando o indicativo de conflito de interesses envolver o Coordenador do Comitê ou seu substituto, suas funções e poderes, no que tange ao estabelecido neste artigo, serão exercidas por membro por eles designado.

Art. 21. As decisões serão tomadas por maioria dos votos dos integrantes do Comitê.

Parágrafo único. Eventuais manifestações divergentes deverão ser registradas em ata e informadas ao Conselho de Administração.

CAPÍTULO V - SECRETARIA E ASSESSORAMENTO

Art. 22. O apoio administrativo e logístico será prestado pelo Ambiente de Assessoria a Comitês e Colegiados Estatutários, a quem compete:

- I. preparar e distribuir a pauta das reuniões, com antecedência mínima estabelecida pelo coordenador;
- II. secretariar as reuniões;
- III. elaborar ata das reuniões;
- IV. organizar e manter sob sua guarda a documentação relativa às atividades desenvolvidas pelo Comitê;
- V. adotar as demais providências necessárias ao funcionamento do Comitê.

Art. 23. O assessoramento técnico será prestado pela equipe de Assessoria aos Órgãos Estatutários, a quem compete:

- I. prestar assessoramento técnico ao Comitê, fornecendo informações necessárias, para subsidiá-los nas decisões colegiadas, nas análises de propostas e avaliação de temas específicos relacionados com as suas responsabilidades;
- II. prestar apoio na elaboração das manifestações de qualidade encaminhadas para CONSAD;
- III. auxiliar na elaboração do Relatório Anual de Atividades do Comitê;
- IV. contribuir na elaboração do Plano de Trabalho Anual do Comitê, de acordo com as legislações e normas relacionadas;
- V. prestar suporte especializado na elaboração de documentos, relatórios e diagnósticos solicitados pelo comitê;
- VI. assessorar o Comitê em seu relacionamento interno com as diversas unidades do Banco do Nordeste e na requisição de informações julgadas relevantes para análise do comitê.

CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24. A remuneração dos membros do Comitê será definida pela Assembleia Geral.

Art. 25. Os casos omissos relativos a este Regimento serão submetidos ao Conselho de Administração.

Fortaleza CE, 29 de Agosto de 2025.